

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1ªSec/RI//nº 2463 /16

Brasília, 8 de março de 2016.

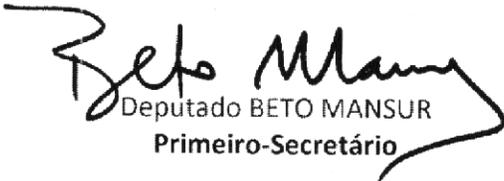
Exmo. Senhora Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Soraya Santos (PMDB/RJ)
Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 136

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Aviso nº 73/MF, de 7 de março de 2016, do Ministério da Fazenda, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 1458/2015**, de sua autoria.

Atenciosamente,


Deputado BETO MANSUR
Primeiro-Secretário

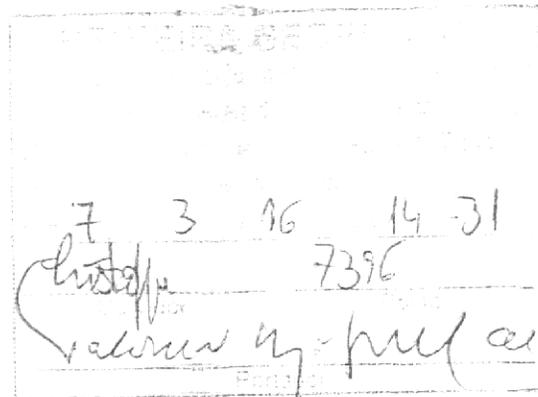
AVISO nº 73 /MF

Brasília, 07 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BETO MANSUR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Primeiro-Secretário,



Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 2339/16, de 04.02.2016, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 1458/2015, de autoria da COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, sobre a “Dívida Pública para subsídio da Subcomissão Permanente da Dívida Pública”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação daquela Comissão, cópias do Ofício 033/2016-BCB/Aspar, de 1º.03.2016, elaborado pelo Banco Central do Brasil, e da Nota Técnica nº 14/2016/ASPAR/GAB/STN/MF-DF, de 29.02.2016, e do Memorando nº 48/2016/ASPAR/GABIN/STN/MF-DF, de 03.03.2016, elaborados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Atenciosamente,

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

Ministro de Estado da Fazenda





BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 033/2016-BCB/Aspar
PE 86322

Brasília, 1º de março de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor
Demétrius Ferreira e Cruz
Assessor Especial do Ministro da Fazenda
Ministério da Fazenda – Esplanada dos Ministérios – Bloco “P”
70048-900 Brasília – DF

Assunto: Requerimento de Informação 1.458/2015.

Senhor Assessor,

Reportamo-nos aos Ofício 539 AAP/MF, de 14 de dezembro de 2015, a respeito do Requerimento de Informação 1.458/2015, da Comissão de Finanças e Tributação - CFT, que solicita, ao Ministro de Estado da Fazenda, informações relacionadas à Dívida Pública para subsídio da Subcomissão Permanente da Dívida Pública.

2. A propósito, encaminhamos a V.Sa., em anexo, a Nota Técnica 59/2016-BCB/SECRE, de 1º de março de 2016, com as informações prestadas pelas áreas técnicas deste Banco Central. ☺

Atenciosamente,



David Falcão
Chefe da Assessoria Parlamentar

Anexo: 1 CD



BANCO CENTRAL DO BRASIL

NOTA TÉCNICA 59/2016-BCB/SECRE, 1º de Março de 2016.

Requerimento de Informação (RIC) nº 1.458, de 2015, de autoria da Comissão de Finanças e Tributação, que solicita ao Ministro de Estado da Fazenda esclarecimentos sobre Dívida Pública, operações de mercado aberto, swap cambial e detentores de títulos da dívida interna federal. PE 86322.

Trata-se do Ofício nº 539 AAP/MF, de 14 de dezembro de 2015, por meio do qual a Assessoria para Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda encaminha, para exame e manifestação quanto a itens de competência desta Autarquia, cópia do Requerimento de Informação (RIC) nº 1.458, de 2015, de autoria da Comissão de Finanças e Tributação, que solicita ao Ministro de Estado daquela Pasta as seguintes informações:

“1 – Cópia dos documentos, em português, assinados, que foram solicitados pela CPI da Dívida Pública em 2009/2010, e não disponibilizados:

- *Credit and Guaranty Agreement — Acordo de Crédito de Garantia (CGA-1984) - Versão original em inglês;*
- *Interim Financing Agreement (FASE IV — 1987-1988);*
- *Solicitação de Renúncia (1992);*
- *Waiver and Amendment Request (1992);*
- *Acordo de Princípios sobre a Reestruturação da Dívida Externa (1991-1992);*
- *Collateral Pledge Agreements (FASE V — Brady);*
- *Phase-In Bonds (FASE V — Brady);*
- *Closing Documents (FASE I a V);*
- *Deposit Facility Agreement (FASE I — 1983);*
- *Deposit Facility Agreement (FASE II — 1984);*
- *Interbank Facility Commitment Letter e Trade - Commitment Letter (FASE II — 1984);*
- *Amendment nº1 ao Deposit Facility Agreement (FASE III — 1986);*
- *Interbank Facility Commitment Letter e Trade Commitment Letter (FASE III — 1986);*
- *Interim Financing Agreement (FASE IV — 1987-1988);*
- *New Money Bond Subscription Agreement (FASE IV — 1987-1988);*
- *1988 Interbank Facility Commitment Letter (FASE IV — 1987-1988);*
- *Solicitação de Renúncia (1991-1992);*
- *Waiver and Amendment Request (1991-1992);*
- *Term Sheet 1992 — Financing Plan (1991-1992);*
- *Acordo de Princípios sobre a Reestruturação da Dívida Externa (1991-1992);*
- *C-Bond (FASE V — Brady);*
- *Collateral Pledge Agreements (FASE V — Brady);*



BANCO CENTRAL DO BRASIL

NOTA TÉCNICA 59/2016-BCB/SECRE, 1º de Março de 2016.

2

- *Phase-In Bonds (FASE V — Brady);*
- *Closing Documents (FASE I, II, III e V);*
- *Contratos de Negociação da Dívida Externa da Fase IV (1988) - - Parallel Financing Agreement; Commercial Bank Cofinancing agreement; Deposit Agreement; Brazil Investment Bond Agreement; Multi-year Deposit Facility Agreement; New-Money Trade Deposit Facility; 1988 Trade Commitment Letter; 1988 Interbank Commitment Letter; Closing Documents;*
- *Contrato do C-Bond (Fase V-Brady).*
- *informações sobre as dívidas Privadas assumidas pelo Banco Central nos acordos da década de 80: nome dos beneficiários e valores assumidos.*
- *Acordos de Negociação da Dívida Externa com Bancos Privados que teriam sido firmados em 1992, em Toronto, Canadá.*

2 – Detalhamento das operações de mercado aberto (operações compromissadas), contendo:

- *nome dos beneficiários e valores pagos a cada um em 2015;*
- *quais as condições financeiras pactuadas;*
- *cópia dos contratos; e*
- *qual a base legal utilizada.*

3 – Detalhamento das operações de swap cambial, contendo:

- *nome dos beneficiários e valores pagos a cada um;*
- *quais as condições financeiras pactuadas;*
- *cópias dos contratos;*
- *base legal para os contratos;*
- *prejuízos auferidos;*
- *qual a base legal utilizada para transferência desses prejuízos para a conta dos juros da dívida pública.*

4 – Detalhamento histórico da composição do montante da dívida pública externa, desde 1970, e interna desde 1994, informando, relativamente a cada ano:

- a) *ingressos ao estoque referentes a novas dívidas contratadas (ou títulos emitidos), informando a operação que originou tal ingresso e respectivos contratos e documentos comprobatórios;*
- b) *ingressos ao estoque referentes a juros incorporados;*
- c) *ingressos ao estoque referentes à transformação de outros ativos;*
- d) *ingressos referentes a outros mecanismos financeiros (encargos, swap, prejuízo do BC, etc.).*

5 – Detalhamento dos prejuízos operacionais do Banco Central que já foram transferidos para o montante da dívida pública, desde o ano de 2000.

6 – Detentores de Títulos da Dívida Interna Federal

6.1 - Nomes de todas as pessoas físicas e jurídicas detentoras de títulos da dívida interna pública federal (incluindo-se nesta as operações compromissadas pelo Banco Central e os chamados "Títulos Vinculados"), discriminando por categoria de credor (conforme detalhado abaixo), o valor dos títulos detidos por cada pessoa física ou jurídica, discriminando-se os detentores nacionais e estrangeiros de cada uma das categorias: a.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

NOTA TÉCNICA 59/2016-BCB/SECRE, 1º de Março de 2016.

3

Bancos b. Fundos de Investimento c. Fundos de Pensão ou Entidades de Previdência (Fechada e Aberta) d. Outras instituições Financeiras e. Pessoas Jurídicas Não Financeiras f. Pessoas Físicas g. Pessoas Físicas ou Jurídicas não residentes no Brasil h. Outros credores.

6.2. Lista de todas as pessoas físicas e jurídicas credoras finais da dívida interna pública federal em títulos, assim constituídas mediante fundos de investimento, operações compromissadas nos mercados primário e secundário, além de outras aplicações bancárias, discriminando por categoria de credor (conforme detalhado abaixo), o valor dos títulos detidos por cada pessoa física ou jurídica, discriminando-se os detentores nacionais e estrangeiros de cada uma das categorias abaixo: a) Bancos, b) Fundos de Investimento, c) Fundos de Pensão ou Entidades de Previdência (Fechada e Aberta), d) Outras instituições Financeiras e Pessoas Jurídicas Não Financeiras, f) Pessoas Físicas, g) Pessoas Físicas ou Jurídicas não residentes no Brasil, e h) Outros credores.”

2. Com vistas a buscar a máxima colaboração possível, foram coletadas informações junto aos Departamentos de Assuntos Internacionais (Derin), de Operações do Mercado Aberto (Demab), Econômico (Depec) e de Contabilidade e Execução Financeira (Deafi), consultando-se ainda a Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC) quanto à possível incidência de sigilo legal sobre tais dados.

3. A seguir, são prestados os esclarecimentos pertinentes a cada uma das questões do RIC nº 1.458, de 2015, fazendo-se menção, quando cabível, a documentos anexos.

1. Cópia dos documentos, em português, assinados, que foram solicitados pela CPI da Dívida Pública em 2009/2010, e não disponibilizados.

4. Arquivos com cópia dos documentos disponíveis no âmbito do Banco Central do Brasil (BCB), reunidos pelo Derin, encontram-se disponível na mídia eletrônica anexa. Esclareça-se, por oportuno, que os acordos assinados em Toronto, Canadá, em 1992, referem-se ao item 1989-90 Interest Arrangements.

2. Detalhamento das operações de mercado aberto (operações compromissadas): - nome dos beneficiários e valores pagos a cada um em 2015; - quais as condições financeiras pactuadas; - cópia dos contratos; e - qual a base legal utilizada.

5. As operações de mercado aberto (OMA) são operações de compra e venda, de forma definitiva ou compromissada (“operações compromissadas”), de títulos no mercado secundário. Essas operações são realizadas por bancos centrais para fins de implementação de política monetária. No Brasil, as operações de mercado aberto são o principal instrumento utilizado pelo BCB para regular a disponibilidade e o custo das reservas bancárias, de forma a manter a taxa básica de juros (taxa Selic) em níveis compatíveis com a meta estabelecida pelo Comitê de Política Monetária (Copom). Nas suas OMA, o BCB utiliza exclusivamente títulos públicos federais custodiados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).



BANCO CENTRAL DO BRASIL

NOTA TÉCNICA 59/2016-BCB/SECRE, 1º de Março de 2016.

4

6. Ainda sobre o Selic, trata-se de sistema eletrônico que processa o registro e a liquidação financeira das operações realizadas com títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna (DPMFi). Por intermédio do Selic, “é efetuada a liquidação das operações do mercado aberto e de redesconto com títulos públicos, decorrentes da condução da política monetária.” (1). Constitui o Selic, assim, uma espécie de “entidade de liquidação e compensação”, revestindo-se de caráter sigiloso os dados por ele mantidos.

7. Feita essa introdução, e tendo em vista que nas OMA realizadas pelo BCB são utilizados títulos públicos federais custodiados no Selic, esta Autarquia não pode encaminhar as informações requeridas no primeiro subitem (*nome dos beneficiários e valores pagos a cada um em 2015*), uma vez que incide na espécie o sigilo previsto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, permitindo-se compartilhamento desses dados apenas quando há aprovação do Plenário da Casa Legislativa, ao amparo do art. 4º, § 2º, da citada Lei, o que não se verifica no caso concreto.

8. Quanto ao terceiro subitem (*cópia dos contratos*), cabe pontuar que as OMA conduzidas pelo BCB não requerem formalização de contrato, pois são instruídas e comandadas diretamente em sistema eletrônico (no caso, o Selic) por seus participantes, para o que lhes é preliminarmente requerida a concordância formal com as normas do Regulamento do Selic (anexo à Circular nº 3.587, de 26 de março de 2012 (2)).

9. Relativamente ao subitem 2 (*às condições financeiras pactuadas*), destaque-se que as OMA efetuadas pelo BCB na administração da liquidez do sistema financeiro em 2015 foram de quatro tipos básicos, cujas condições foram as seguintes:

- I. **Oferta a *dealers*:** operações compromissadas com prazo de até 45 dias efetuadas por meio de leilão competitivo, restritas às instituições *dealers* de mercado aberto. As seguintes condições são divulgadas eletronicamente para as instituições *dealers* a cada oferta:
 - a. **Tipo de atuação:** se tomadora de recursos (o BCB toma recursos emprestados por meio da venda de títulos com compromisso de recompra) ou doadora de recursos (o BCB empresta recursos por meio da compra de títulos com compromisso de revenda).
 - b. **Prazo:** data da liquidação financeira de ida da operação compromissada (venda de títulos, se operação compromissada tomadora; compra de títulos, se operação compromissada doadora) e data da liquidação financeira do retorno da operação compromissada (recompra dos títulos, se operação compromissada tomadora; revenda dos títulos, se operação compromissada doadora)

1 Manual do Usuário do Selic, p. 12

2 Disponível para consulta na página do BCB na internet:

<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?numero=3587&tipo=Circular&data=26/03/2012>.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

NOTA TÉCNICA 59/2016-BCB/SECRE, 1º de Março de 2016.

5

As instituições *dealers* têm uma janela de tempo para informar eletronicamente suas propostas ao BCB (volume financeiro e taxa). Na apuração do resultado, o sistema eletrônico de leilão ordena todas as propostas recebidas segundo o interesse do BCB: da menor para a maior taxa, caso o BCB seja tomador de recursos; da maior para a menor taxa, caso o BCB seja doador de recursos. Observada as taxas ofertadas, que devem ser compatíveis com a meta para a taxa Selic vigente, o BCB decide o volume financeiro do leilão, conforme as condições de liquidez do dia.

- II. **Oferta pública:** operações compromissadas de prazo superior a 45 dias (atualmente, de 3 e 6 meses), anunciadas ao público via Comunicado, efetuadas por meio de leilão em sistema eletrônico – Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (Ofpub). As seguintes condições da oferta são divulgadas pelos respectivos Comunicados:
- a. Tipo de atuação: nessa oferta o BCB é sempre tomador de recursos, isto é, atua na venda de títulos com compromisso de recompra;
 - b. Cesta de títulos públicos elegíveis como colateral/lastro;
 - c. Valor financeiro máximo da oferta;
 - d. Preço unitário de cada título constante da cesta de lastro;
 - e. Prazo: data da liquidação da venda dos títulos e data da liquidação da recompra dos títulos.

Na apuração do resultado, as propostas recebidas são ordenadas da menor para a maior taxa ofertada, uma vez que nessas operações o BCB é sempre tomador de recursos. Observado o valor máximo da oferta, o BCB procura acolher a menor taxa dentre àquelas compatíveis com as taxas de juros negociadas em mercado (taxas de juros negociadas no mercado futuro de juros) para prazo equivalente.

- III. **Operações de Nivelamento:** operações compromissadas realizadas ao final do dia, para ajuste residual nas condições de liquidez do sistema bancário, de prazo de 2 dias úteis e com taxas de juros punitivas em relação à taxa Selic efetiva praticada no dia. O BCB anuncia diariamente aos *dealers* a janela de tempo (15min) em que estará disponível para tomar ou emprestar recursos a taxa de juros pré-determinada (0,8% a.a. abaixo ou acima da taxa Selic estimada para o dia, conforme o BCB esteja tomando ou emprestando recursos, respectivamente).



BANCO CENTRAL DO BRASIL

NOTA TÉCNICA 59/2016-BCB/SECRE, 1º de Março de 2016.

6

IV. Operações Extramercado: operações compromissadas realizadas com fundo ou programa do extramercado, consórcios ou instituições sob intervenção ou em liquidação extrajudicial (operações previstas em dispositivos legais). Este tipo de operação compromissada é sempre de venda de títulos com compromisso de recompra, isto é, o BCB atua como tomador de recursos. O prazo de retorno (recompra dos títulos) é em aberto (as entidades podem resgatar seus recursos a qualquer momento) e a taxa de juros pactuada é predefinida: recursos das instituições de que trata a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, são remunerados a 100% da Taxa Selic e demais recursos a 95,5% da Taxa Selic.

10. Relativamente ao item 4 (base legal para as OMA), segue tabela contendo os principais normativos que regem a matéria:

Assunto	Normativo	Ementa	Observações
OPERAÇÃO DE MERCADO ABERTO	Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964	Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias. Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.	Art. 10. Compete privativamente ao Banco Central da República do Brasil: (...) XII - Efetuar, como instrumento de política monetária, operações de compra e venda de títulos públicos federais.
OPERAÇÃO COMPROMISSADA	Resolução CMN nº 3.339, de 26 de janeiro de 2006 (3)	Altera e consolida as normas que disciplinam as operações compromissadas envolvendo títulos de renda fixa.	
OPERAÇÃO COMPROMISSADA EXTRAMERCADO	Decreto-Lei nº 1.290, de 3 de dezembro de 1973	Dispõe sobre a aplicação financeira de disponibilidades pelas entidades da Administração Federal Indireta, bem como pelas Fundações supervisionadas pela União e dá outras providências.	Art. 2º As autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes da Administração Federal Indireta, bem como as fundações supervisionadas pela União, poderão adquirir títulos do Tesouro Nacional, com disponibilidades resultantes de receitas próprias, através do Banco Central do Brasil ou na forma que este estabelecer, inclusive quanto a sua negociação. Art. 3º É vedada às entidades referidas no artigo anterior a aplicação de disponibilidades financeiras em títulos de renda fixa, outros que não títulos do Tesouro Nacional, ou em depósitos bancários a prazo.
	Voto BCB 258/99, de 27 de julho de 99		Percentuais de remuneração: a) Recursos das empresas de que trata a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974: 100% da Taxa Selic; b) Demais recursos: 95,5% da Taxa Selic.
	Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008	Dispõe sobre o Sistema de Consórcio.	Art. 7º Compete ao Banco Central do Brasil: (...) III – baixar normas disciplinando as operações de consórcio, inclusive no que refere à supervisão prudencial, à contabilização, ao oferecimento de garantias, à aplicação financeira dos recursos dos grupos de consórcio, às condições mínimas que devem constar do contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão, à prestação de contas e ao encerramento do grupo de consórcio;

3 Disponível para consulta na página do BCB na internet:

<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?numero=3339&tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&data=26/01/2006>.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

NOTA TÉCNICA 59/2016-BCB/SECRE, 1º de Março de 2016.

7

3. Detalhamento das operações de swap cambial, contendo: - nome dos beneficiários e valores pagos a cada um; - quais as condições financeiras pactuadas; - cópias dos contratos; - base legal para os contratos; - prejuízos auferidos; - qual a base legal utilizada para transferência desses prejuízos para a conta dos juros da dívida pública.

11. A Resolução nº 2.939, de 26 de março de 2002 (4), do Conselho Monetário Nacional (CMN), autorizou o BCB a realizar, para fins de política monetária e cambial, operações de *swap* referenciadas em taxas de juros e variação cambial. Ato contínuo, a Circular nº 3.099, de 26 de março de 2002 (5), editada por esta Autarquia, definiu o que seria uma operação de *swap* para os efeitos da citada Resolução e determinou procedimentos e responsabilidades a serem observadas para a contratação e o registro das referidas operações.

12. Desde então, o *swap* cambial tem sido utilizado como instrumento de política cambial conforme as condições de mercado em cada época, sendo, essencialmente, uma ferramenta de política de estabilidade financeira, ao prover *hedge* cambial aos agentes econômicos, mostrando-se de fundamental importância em momentos de maior complexidade e volatilidade nos mercados financeiros doméstico e internacional.

13. Desta feita, considerando que as operações de *swap* cambial realizadas pelo BCB são tidas como transações de intervenção na ordem econômica relacionadas à execução da política monetária e cambial do país, esta Autarquia não pode encaminhar as informações detalhadas relacionadas a essas operações (*nomes dos beneficiários e valores pagos a cada um; e cópias dos contratos*), haja vista que elas estão resguardadas pelo sigilo de que trata a primeira parte do art. 2º da Lei Complementar nº 105, de 2001, permitindo-se compartilhamento desses dados apenas quando há aprovação do Plenário da Casa Legislativa, ao amparo do art. 4º, § 2º, da citada Lei, o que não se verifica no caso concreto.

14. Não bastasse isso, é preciso que se destaque que esta Autarquia não é responsável pela custódia dos contratos oriundos das operações de *swap*. Com efeito, as operações de *swap* cambial são ofertadas pelo BCB e contratadas por meio de oferta competitiva (leilão), na modalidade oferta pública, aberta apenas a instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB. Posteriormente, os contratos são registrados na BM&FBovespa, na forma do “Contrato de *swap* cambial com ajuste periódico” SCS, onde podem ser redistribuídos aos demais participantes do mercado, inclusive empresas, em processo análogo ao dos demais contratos futuros negociados naquela bolsa.

15. Quanto às condições financeiras pactuadas (subitem 2), cabe registrar que um contrato de *swap* tem valor final (no vencimento) equivalente a US\$50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos) e valor inicial correspondente ao valor final descontado pela taxa de juro representativa do cupom cambial da operação, sendo esta taxa o próprio objeto de negociação

4 Disponível para consulta na página do BCB na internet:

<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?numero=2939&tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&data=26/03/2002>.

5 Disponível para consulta na página do BCB na internet:

<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?tipo=Circular&data=2002&numero=3099>.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

NOTA TÉCNICA 59/2016-BCB/SECRE, 1º de Março de 2016.

8

dos contratos. Uma operação de compra dos referidos contratos implica assumir posição ativa na taxa de juro doméstica, representada pela Taxa Selic, e posição passiva em variação cambial mais taxa de juro representativa do cupom cambial. Naturalmente, uma venda dos contratos implicará assumir posição ativa e passiva inversa àquela da compra. A compra de contratos SCS pelo BCB é identificada pelos participantes do mercado como *swap* cambial 'tradicional', ou simplesmente *swap* cambial, enquanto a venda desses contratos é identificada como *swap* cambial 'reverso'.

16. As condições das ofertas são divulgadas por meio de Comunicados, que informam, dentre outros detalhes:

- I. Data e hora do acolhimento das propostas
- II. Instituições elegíveis para o envio de propostas (instituições financeiras participantes do módulo Oferta Pública)
- III. Data de início e de vencimento do(s) contrato(s) ofertado(s)
- IV. Posição assumida pelo BCB:
 - a. Compradora (BCB assume posição ativa em taxa Selic e posição passiva em variação cambial + cupom cambial); ou
 - b. Vendedora (BCB assume posição ativa em variação cambial + cupom cambial e posição passiva em taxa Selic).
- V. Quantidade de contratos ofertados por vencimento
- VI. Limite de número de propostas por participante e informação que deve constar de cada proposta (quantidade de contratos e respectiva cotação)
- VII. Critério de apuração do resultado:
 - a. Quando o BCB é comprador: observado o valor máximo da oferta, o BC procura acolher a maior cotação (ou, equivalentemente, a menor taxa de cupom cambial) dentre àquelas compatíveis negociadas em mercado para prazo equivalente;
 - b. Quando o BCB é vendedor: observado o valor máximo da oferta, o BC procura acolher a menor cotação (ou, equivalentemente, a menor taxa de cupom cambial) dentre àquelas compatíveis negociadas em mercado para prazo equivalente.
- VIII. Data e hora do resultado da oferta pública e procedimento de registro na BMF&Bovespa



BANCO CENTRAL DO BRASIL

NOTA TÉCNICA 59/2016-BCB/SECRE, 1º de Março de 2016.

9

IX. Formas de participação de outras pessoas físicas e jurídicas, financeiras ou não financeiras.

Com relação ao subitem 4 (*base legal para os contratos*), segue tabela que elenca os principais atos normativos aplicáveis às operações de *swap*. Já a tabela com os ajustes diários (subitem 5 – *prejuízos auferidos*) foi incluída na mídia digital anexa.

Assunto	Normativo	Ementa	Observações
OPERAÇÕES DE SWAP CAMBIAL	Resolução CMN nº 2.939, de 26 de março de 2002	Autoriza o Banco central do Brasil a realizar operações de swap.	Art. 1º Autorizar o Banco Central do Brasil a realizar, para fins de políticas monetária e cambial, operações de swap referenciadas em taxas de juros e variação cambial. Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, poderá o Banco Central do Brasil operar nos ambientes específicos daqueles mercados, inclusive submetendo-se às suas regras próprias.
	Circular BCB nº 3.099, de 26 de março de 2002	Dispõe sobre operações de swap a serem realizadas pelo Banco Central do Brasil	Regulamenta a Resolução CMN nº 2.939, de 2002.
OPERAÇÃO DE EQUALIZAÇÃO CAMBIAL	Lei nº 11.803, de 5 de novembro de 2008	Altera a nº Lei 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, dispõe sobre a utilização do superávit financeiro em 31 de dezembro de 2007, e dá outras providências.	Art. 6º O resultado financeiro das operações com reservas cambiais depositadas no Banco Central do Brasil e das operações com derivativos cambiais por ele realizadas no mercado interno, conforme apurado em seu balanço, será considerado: I - se positivo: obrigação do BC com a União, devendo ser objeto de pagamento até o 10º dia útil subsequente ao da aprovação do balanço pelo CMN; II - se negativo: obrigação da União com o BC, devendo ser objeto de pagamento até o 10º dia útil do exercício subsequente ao da aprovação do balanço pelo CMN.

17. Relativamente ao último subitem (*base legal utilizada par a transferência desses prejuízos para a conta dos juros da dívida pública*), cumpre esclarecer que o art. 6º da Lei nº 11.803, de 5 de novembro de 2008, determina a transferência, para a União, do resultado das operações com derivativos cambiais realizadas pelo BCB, em linha com o que estabelecem o art. 7º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e o art. 2º da Medida Provisória nº 2.179-26, de 24 de agosto de 2001⁶, que tratam do resultado da Autoridade Monetária.

⁶ Lei nº 11.803, de 2008:

Art. 6º O resultado financeiro das operações com reservas cambiais depositadas no Banco Central do Brasil e das operações com derivativos cambiais por ele realizadas no mercado interno, conforme apurado em seu balanço, será considerado:

I - se positivo, obrigação do Banco Central do Brasil com a União, devendo ser objeto de pagamento até o décimo dia útil subsequente ao da aprovação do balanço pelo Conselho Monetário Nacional; e



BANCO CENTRAL DO BRASIL

NOTA TÉCNICA 59/2016-BCB/SECRE, 1º de Março de 2016.

10

18. Tendo em vista o que estabelece a legislação, eventual resultado negativo das operações com derivativos cambiais (*swap* cambial) realizadas pelo BCB constitui obrigação da União para com a Autoridade Monetária, devendo ser pago até o décimo dia útil do exercício subsequente ao da aprovação do balanço pelo CMN (art. 6º da Lei nº 11.803, de 2008). Assinale-se que a apuração do resultado da equalização envolvendo as operações com derivativos cambiais – e também com reservas cambiais – é realizada diariamente e acumulada ao longo do mesmo período definido para o balanço do BCB (§ 2º do art. 6º da Lei nº 11.803, de 2008). A parcela do resultado correspondente a ganhos/perdas nas operações de *swap* faz parte do resultado financeiro da Autoridade Monetária, na forma do arranjo legal, sendo devidamente registrada em seus demonstrativos contábeis e, por conseguinte, também nas estatísticas macroeconômicas do setor fiscal.

19. Destaque-se que as estatísticas macroeconômicas do setor fiscal publicadas pelo BCB têm como objetivo medir, pela ótica do financiamento, o impacto das operações do setor público sobre a demanda agregada. A compilação das informações é feita de acordo com padrão definido no “Manual de Estatísticas Fiscais publicadas pelo Departamento Econômico do Banco Central do Brasil” (7), o qual, por sua vez, baseia-se em manuais internacionais de estatísticas fiscais, em especial nos manuais publicados pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) (8). Essas

II - se negativo, obrigação da União com o Banco Central do Brasil, devendo ser objeto de pagamento até o décimo dia útil do exercício subsequente ao da aprovação do balanço pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - resultado financeiro das operações com reservas cambiais depositadas no Banco Central do Brasil: o produto entre o estoque de reservas cambiais, apurado em reais, e a diferença entre sua taxa média ponderada de rentabilidade, em reais, e a taxa média ponderada do passivo do Banco Central do Brasil, nele incluído seu patrimônio líquido; e

II - resultado financeiro das operações com derivativos cambiais realizadas pelo Banco Central do Brasil no mercado interno: a soma dos valores referentes aos ajustes periódicos dos contratos de derivativos cambiais firmados pelo Banco Central do Brasil no mercado interno, apurados por câmara ou prestador de serviços de compensação, liquidação e custódia.

§ 2º O resultado financeiro das operações referidas no *caput* deste artigo será apurado diariamente e acumulado para fins de compensação e liquidação entre as partes, equivalendo o período de apuração ao definido para o balanço do Banco Central do Brasil.

(...)

§ 4º Durante o período compreendido entre a data da apuração do balanço do Banco Central do Brasil e a data do efetivo pagamento, os valores das obrigações referidas nos incisos I e II do *caput* deste artigo terão remuneração idêntica àquela aplicada às disponibilidades de caixa da União depositadas no Banco Central do Brasil.

Lei Complementar 101/2000 (LRF):

Art. 7º O resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais.

§ 1º O resultado negativo constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central do Brasil e será consignado em dotação específica no orçamento.

Medida Provisória 2.179-36/2001:

Art. 2º O resultado apurado no balanço semestral do Banco Central do Brasil após computadas eventuais constituições ou reversões de reservas será considerado:

I - se positivo, obrigação do Banco Central do Brasil para com a União, devendo ser objeto de pagamento até o décimo dia útil subsequente ao da aprovação do balanço pelo Conselho Monetário Nacional;

II - se negativo, obrigação da União para com o Banco Central do Brasil, devendo ser objeto de pagamento até o décimo dia útil do exercício subsequente ao da aprovação do balanço pelo Conselho Monetário Nacional.

7 Disponível no endereço <http://www.bcb.gov.br/ftp/infecon/Estatisticasfiscais.pdf>.

8 *Government Finance Statistics Manual*, em suas versões de 1986, 2001 e 2014.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

NOTA TÉCNICA 59/2016-BCB/SECRE, 1º de Março de 2016.

11

estatísticas integram, pela sua abrangência, qualidade e tempestividade, o conjunto de informações publicadas pelo Fundo Monetário Internacional, a exemplo daquelas incluídas nos *International Financial Statistics* (IFS) (9). Também integram o Padrão Especial de Disseminação de Dados (*Special Data Dissemination Standards, SDDS*) (10), o mais elevado padrão estatístico internacional em vigor, que inclui informações sobre endividamento e resultado do governo.

4. Detalhamento histórico da composição do montante da dívida pública externa, desde 1970, e interna desde 1994, informando, relativamente a cada ano: a) ingressos ao estoque referentes a novas dívidas contratadas (ou títulos emitidos), informando a operação que originou tal ingresso e respectivos contratos e documentos comprobatórios; b) ingressos ao estoque referentes a juros incorporados; c) ingressos ao estoque referentes à transformação de outros ativos; d) ingressos referentes a outros mecanismos financeiros (encargos, swap, prejuízo do BC, etc.).

20. Encontram-se na mídia digital anexa as informações disponíveis no BCB acerca dos estoques e fluxos do endividamento líquido, que incluem:

- 1) Saldo da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) total, interna e externa, e dos juros nominais (total, interno e externo) para o período de janeiro de 1991 a dezembro de 2015;
- 2) Os fatores condicionantes da DLSP para o período 2002-2015, inclusive por esfera de governo, discriminando os juros nominais incorporados e outros fatores que contribuíram para a evolução do endividamento líquido no período;
- 3) Os fatores condicionantes da Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) para o período 2007-2015, discriminando os juros nominais, as emissões líquidas e outros fatores que contribuíram para a evolução do endividamento bruto no período;
- 4) O saldo dos títulos públicos federais no período 1998-2015, por tipo de título;
- 5) Os juros incorporados ao estoque dos títulos públicos federais, no período 1998-2015; e
- 6) A discriminação das operações cambiais realizadas pelo BCB no período 2008-2015 e, no caso específico das operações de *swap* cambial, no período 2002-2015 (11).

9 Cujas base de dados está disponível em <http://elibrary-data.imf.org/FindDataReports.aspx?d=33061&e=169393>.

10 Disponível em <http://dsbb.imf.org/pages/sdds/home.aspx>.

11 As operações de *swap* cambial tiveram seu início em 2002.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

NOTA TÉCNICA 59/2016-BCB/SECRE, 1º de Março de 2016.

12

21. As informações sobre juros nominais incorporados à DLSP (ponto 1 do parágrafo anterior), sobre fatores condicionantes da DLSP e DBGG (pontos 2 e 3), estoque e juros de títulos federais (pontos 4 e 5) e operações de *swap* cambial (ponto 6), atendem parcialmente aos subitens “a”, “b” e “d” da questão formulada pelo parlamentar. Quanto aos demais aspectos, especialmente as operações que originaram os ingressos ao estoque das dívidas, seus respectivos contratos e documentos comprobatórios e transformação de outros ativos (subitem “c”), não há informações disponíveis.

5. Detalhamento dos prejuízos operacionais do Banco Central que já foram transferidos para o montante da dívida pública, desde o ano de 2000.

22. Encontram-se na mídia digital anexa planilha que detalha os resultados apurados pelo BCB desde o ano 2000, cabendo destacar a existência da operação de equalização cambial a partir do 1º semestre de 2008, instituída por meio da Lei nº 11.803, de 2008, a qual observa as mesmas regras de transferência e cobertura de resultados da autarquia.

6. Detentores de Títulos da Dívida Interna Federal

6.1 - Nomes de todas as pessoas físicas e jurídicas detentoras de títulos da dívida interna pública federal (incluindo-se nesta as operações compromissadas pelo Banco Central e os chamados "Títulos Vinculados"), discriminando por categoria de credor (conforme detalhado abaixo), o valor dos títulos detidos por cada pessoa física ou jurídica, discriminando-se os detentores nacionais e estrangeiros de cada uma das categorias: a. Bancos b. Fundos de Investimento c. Fundos de Pensão ou Entidades de Previdência (Fechada e Aberta) d. Outras instituições Financeiras e. Pessoas Jurídicas Não Financeiras f. Pessoas Físicas g. Pessoas Físicas ou Jurídicas não residentes no Brasil h. Outros credores.

6.2. Lista de todas as pessoas físicas e jurídicas credoras finais da dívida interna pública federal em títulos, assim constituídas mediante fundos de investimento, operações compromissadas nos mercados primário e secundário, além de outras aplicações bancárias, discriminando por categoria de credor (conforme detalhado abaixo), o valor dos títulos detidos por cada pessoa física ou jurídica, discriminando-se os detentores nacionais e estrangeiros de cada uma das categorias abaixo: a) Bancos, b) Fundos de Investimento, c) Fundos de Pensão ou Entidades de Previdência (Fechada e Aberta), d) Outras instituições Financeiras e Pessoas Jurídicas Não Financeiras, f) Pessoas Físicas, g) Pessoas Físicas ou Jurídicas não residentes no Brasil, e h) Outros credores.

23. Aplica-se aqui o que foi exposto nas respostas às questões 2 e 3 do Requerimento, haja vista que os títulos da Dívida Pública Federal também são negociados no âmbito do Selic, com a intermediação de instituições financeiras. Desta forma, os dados requeridos se revestem do sigilo de que trata a Lei Complementar nº 105, de 2001, permitindo-se compartilhamento desses



BANCO CENTRAL DO BRASIL

NOTA TÉCNICA 59/2016-BCB/SECRE, 1º de Março de 2016.

13

dados apenas quando há aprovação do Plenário da Casa Legislativa, ao amparo do art. 4º, § 2º, da citada Lei, o que não se verifica no caso concreto.

Wagner T. de Aquino Guerra Júnior
Chefe de Gabinete da Diretoria de Assuntos
Internacionais e de Gestão de Riscos
Corporativos

Leonardo Martins Nogueira
Chefe de Gabinete da Diretoria de Política
Monetária

Marcelo Foresti de Matheus Cota
Chefe de Gabinete da Diretoria de
Administração

Eugênio Pacceli Ribeiro
Chefe de Gabinete da Diretoria de Política
Econômica

Nota Técnica nº 44/2016/ASPAR/GAB/STN/MF-DF

Em 20 de fevereiro de 2016.

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE
INFORMAÇÃO – RI nº 1458/2015 DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Senhor Assessor,

1. Trata-se do Memorando nº 2339/AAP/MF, de 10 de fevereiro de 2016, que solicita resposta ao Requerimento de Informação nº C-2015/1458, de autoria da Comissão de Finanças e Tributação, pedindo esclarecimentos acerca da Dívida Pública.
2. É importante contextualizar que a Dívida Pública Federal (DPF) é a dívida contraída pelo Tesouro Nacional para financiar o déficit orçamentário do Governo Federal. Nesse déficit inclui-se o refinanciamento da própria dívida, bem como a captação de recursos para a realização de operações com finalidades específicas definidas em lei, conforme autoriza a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício, e a Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, que estabelece para quais finalidades o Poder executivo está autorizado a emitir títulos da dívida pública federal
3. Em relação à forma, o endividamento pode ocorrer por meio da emissão de títulos públicos ou pela assinatura de contratos. Quando os recursos são captados por meio da emissão de títulos públicos, a dívida daí decorrente é chamada de mobiliária. Quando a captação é feita via celebração de contratos, a dívida é classificada como contratual.
4. Desde o final da década de 70 não existe mais emissão de títulos públicos físicos. Atualmente, todos os títulos públicos federais são emitidos por esta Secretaria do Tesouro Nacional – STN e são escriturais, isto é, emitidos unicamente na forma eletrônica.
5. As portarias da STN tomam públicas as condições de cada leilão: data e hora limite para a apresentação das propostas; data e hora da divulgação dos resultados; características dos títulos; datas da emissão e da liquidação financeira; critério de seleção das propostas; sistema eletrônico a ser utilizado etc. Os documentos de divulgação podem ser consultados na página da STN na internet ou diretamente no link:

6. Importante ressaltar que esta STN disponibiliza mensalmente, em sua página na internet, o Relatório Mensal da Dívida Pública Federal (RMD), que apresenta, além de dados atualizados do estoque, informações sobre emissões, resgates, perfil de vencimentos, custo médio, prazo médio, dentre outras, para a Dívida Pública Federal (DPF), nela incluídas as dívidas interna e externa de responsabilidade do Tesouro Nacional em mercado. Além disso, o documento contém informações sobre o programa Tesouro Direto e realiza acompanhamento mensal do Plano Anual de Financiamento. As informações podem ser acessadas no seguinte endereço:

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/relatorio-mensal-da-divida>.

7. Os questionamentos constantes do referido RI, que envolvem competência desta STN e suas respectivas respostas, são os seguintes:

“1. Cópia dos documentos, em português, assinados, que foram solicitados pela CPI da Dívida Pública em 2009/2010, e não disponibilizados:”

Resposta:

8. Os documentos solicitados dizem respeito à Dívida Pública Federal Externa, cuja transferência da administração para esta STN foi concretizada em 2005. Considerando que os documentos tratam de operações anteriores a 2005, o atendimento deste item deve ser encaminhado pelo Banco Central do Brasil – Bacen.

“2. Detalhamento das operações de mercado aberto (operações compromissadas), contendo:”

Resposta:

9. As operações compromissadas consistem em instrumento de política monetária utilizado pelo Bacen, cabendo àquela instituição a resposta a este item.

“3. Detalhamento das operações de swap cambial, contendo:”

Resposta:

10. O swap cambial é um instrumento derivativo utilizado exclusivamente pelo Bacen, para cumprimento de suas atribuições institucionais. As informações quanto às operações de swap cambial devem ser endereçadas ao Bacen.

“4. Detalhamento histórico da composição do montante da dívida pública externa, desde 1970, e interna desde 1994, informando, relativamente a cada ano:

- a) Ingressos ao estoque referentes a novas dívidas contratadas (ou títulos emitidos), informando a operação que originou tal ingresso e respectivos contratos e documentos comprobatórios;*
- b) Ingressos ao estoque referentes a juros incorporados;*
- c) Ingressos ao estoque referentes a transformação de outros ativos;*

d) *Ingressos referentes a outros mecanismos financeiros (encargos, swap, Prejuízos do BC, etc.).*

Resposta:

11. Primeiramente, devemos destacar que esta STN não administrou a DPF durante todo o período requisitado. Dessa forma, responderemos parcialmente a demanda, atendendo os períodos os quais são de competência desta STN.

12. A tabela 1, em anexo, apresenta dados referentes a Dívida Pública Federal Externa (DPFe) para o período de 1993 a 2015. O período para a apresentação dos dados se inicia em 1993 pois foi este o ano que esta STN passou a ser responsável por parte da administração da Dívida Pública Federal Externa. A transferência total se concretizou em 2005.

13. Os demonstrativos com os fatores de variação da DPFe detalham os ingressos e saídas referentes a todas as operações que impactam o estoque dessa dívida.

14. A série contendo os fatores de variação da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna (DPMFi), de acordo com a metodologia atual, está disponível a partir de 1995. A tabela 2 do anexo apresenta os ingressos e saídas referentes a todas as operações que impactaram o saldo da DPMFi no período de 1995 a 2015.

15. Tendo em vista o grande volume de leilões e, por consequência, o grande volume de documentos gerados, esta STN entende ser um esforço muito volumoso a captação individual de todos esses itens. Para referência, no sítio eletrônico referente aos leilões, pode-se localizar todas as portarias a partir de janeiro de 2004.

“5. Detalhamento dos prejuízos operacionais do Banco Central que já foram transferidos para o montante da dívida pública, desde o ano 2000.”

Resposta:

16. A demanda se refere aos resultados operacionais apurados pelo Banco Central, cabendo àquela instituição a resposta a este item.

“6. Detentores de Títulos da Dívida Interna Federal”

“6.1 – Nomes de todas as pessoas físicas e jurídicas detentoras de títulos da dívida interna pública federal (incluindo-se nesta as operações compromissadas pelo Banco Central e os chamados “Títulos Vinculados”), discriminando por categoria de credor (conforme detalhado abaixo), o valor dos títulos detidos por cada pessoa física ou jurídica, discriminando-se os detentores nacionais e estrangeiros de cada uma das categorias: a. Bancos, b. Fundos de Investimento, c. Fundos de Pensão ou Entidades de Previdência (Fechada e Aberta), d. Outras instituições financeiras, e. Pessoas Jurídicas Não Financeiras, f. Pessoas Físicas, g. Pessoas Físicas ou Jurídicas não residentes no Brasil, h. Outros credores.

6.2 – Lista de todas as pessoas físicas e jurídicas credoras finais da dívida interna pública federal em títulos, assim constituídas mediante fundos de investimento, operações compromissadas nos mercados primário e secundário, além de outras aplicações bancárias, discriminado por categoria de credor (conforme detalhado abaixo), o valor dos títulos detidos por cada pessoa física ou jurídica, discriminando-se os detentores nacionais e estrangeiros de cada uma das categorias abaixo: a. Bancos, b. Fundos de Investimento, c. Fundos de Pensão ou Entidades de Previdência (Fechada e Aberta), d. Outras instituições financeiras, e. Pessoas Jurídicas Não Financeiras, f. Pessoas Físicas, g. Pessoas Físicas ou Jurídicas não residentes no Brasil, h. Outros credores.

Resposta:

17. Os títulos públicos federais ofertados em leilões ou emitidos por colocação direta são divulgados por intermédio de portaria da STN, emitidos e registrados sob a forma escritural em duas centrais de custódia de títulos distintas, Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC e CETIP S.A. – Mercados Organizados, cada qual com seus próprios procedimentos de registro.

18. O Selic, administrado pelo Bacen, é o principal depositário dos títulos que compõem a DPMFi de emissão do Tesouro Nacional e, nessa condição, processa a emissão primária, os negócios de mercado secundário, a custódia, o resgate e o pagamento dos juros desses títulos. São registrados no Selic as Notas e Letras do Tesouro Nacional.

19. A outra central de custódia que possui títulos da dívida pública federal é a Cetip. Ela presta serviços de custódia, negociação eletrônica, registro de negócios e liquidação financeira, dos demais títulos emitidos pelo Tesouro Nacional, não registrados no Selic.

20. É importante esclarecer que o Tesouro Nacional emite os títulos de forma consolidada às centrais de custódia, cabendo a estas, o registro detalhado por detentor. Podem participar do Selic os bancos, caixas econômicas, distribuidoras e corretoras de títulos e valores mobiliários e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central. Adicionalmente, destaca-se que as centrais de custódia permitem o registro da carteira de títulos em contas de cliente, que não são individualizadas.

21. Para fins de divulgação de estatísticas, o Bacen disponibiliza informações sobre o estoque da dívida agrupadas nas classes instituições financeiras, fundos de investimento, previdência, não-residentes, Governo, seguradora e outros. Esta informação também é periodicamente divulgada no RMD. Ressalta-se que o Tesouro Nacional não detém os dados dos participantes ou cotistas dessas entidades e fundos.

22. Desta forma, segue anexo demonstrativo da distribuição de detentores em 2015, divulgada no Relatório Mensal da Dívida Pública Federal (RMD), anexo 2.7, no qual são

apresentados os montantes e as participações percentuais do total da dívida detidos por cada classe.

À consideração superior.


BRUNO BRANCO PONTAROLLI
Analista de Finanças e Controle

De acordo. À deliberação da Sr. Secretário do Tesouro Nacional.


LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA
Assessor Técnico


VIVIANE A. DA SILVA VARGA
Chefe da Assessoria

Aprovo. Encaminhe-se a presente Nota à Assessoria para Assuntos Parlamentares do Gabinete Sr. Ministro da Fazenda.


OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Secretário do Tesouro Nacional

Tabela 1 - Resposta ao item 4 do Requerimento de Informação 1458 de 2015, da Câmara dos Deputados.

SALDOS ANUAIS DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL EXTERNA

	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	US\$ MIL
DEVEDOR NO INÍCIO DO PERÍODO	32.952.120	31.217.512	71.174.200	72.693.466	70.275.336	66.142.754	67.206.219	68.243.816	
DÍVIDA MOBILIÁRIA	8.123.365	8.146.190	49.055.599	52.305.174	53.055.981	47.839.654	48.799.472	49.851.661	
Divida Reestruturada ⁷	8.123.365	8.146.190	49.055.599	50.832.863	50.470.032	41.317.919	39.900.620	33.910.347	
Captações no Mercado Internacional	0	0	0	1.472.311	2.585.949	6.521.735	8.898.851	15.941.314	
DÍVIDA CONTRATUAL	24.828.755	23.071.422	22.118.601	20.388.291	17.219.355	18.303.100	18.406.748	18.392.155	
Organismos Multilaterais	5.050.822	4.534.146	4.460.992	4.317.684	4.317.684	4.521.610	4.951.694	7.015.283	
Credores Privados/Agências Governamentais	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	3.329.116	3.418.517	2.997.023	
Clube de Paris	19.767.933	18.537.276	17.657.609	16.070.607	12.901.671	10.453.373	10.036.537	8.379.850	
Emissores/Desembolsos	292.000	41.804.756	4.378.571	2.483.610	5.883.717	3.952.014	10.608.971	15.156.304	
Emissões (Div. Mobiliana) ⁸	0	41.234.756	3.774.571	1.260.610	4.832.717	2.714.014	7.729.971	11.966.304	
Desembolsos (Div. Contratual) ⁸	292.000	570.000	604.000	1.223.000	1.051.000	1.238.000	2.879.000	3.190.000	
Pagamentos ⁹	1.675.140	2.173.387	3.970.681	3.784.396	4.690.542	4.840.377	4.979.177	5.339.884	
Principal (Amortização)	1.356.437	3.036.227	5.104.269	4.882.100	4.689.737	4.592.228	4.527.591	5.513.656	
Juros ⁹	-361.368	325.219	1.111.375	-1.117.343	-5.325.757	1.951.828	-4.592.197	-4.925.756	
DEVEDOR NO FINAL DO PERÍODO	31.217.512	71.174.200	72.693.466	70.275.336	66.142.754	67.206.219	68.243.816	73.134.481	
DÍVIDA MOBILIÁRIA	8.146.190	49.055.599	52.305.174	53.055.981	47.839.654	48.799.472	49.851.661	53.962.209	
Divida Reestruturada	8.146.190	49.055.599	50.832.863	50.470.032	41.317.919	39.900.620	33.910.347	26.478.066	
Captações no Mercado Internacional	0	0	1.472.311	2.585.949	6.521.735	8.898.851	15.941.314	27.484.143	
DÍVIDA CONTRATUAL	23.071.422	22.118.601	20.388.291	17.219.355	18.303.100	18.406.748	18.392.155	19.172.272	
Organismos Multilaterais	4.534.146	4.460.992	4.317.684	4.317.684	4.521.610	4.951.694	7.015.283	8.560.125	
Credores Privados/Agências Governamentais ⁷	N/D	N/D	N/D	N/D	3.329.116	3.418.517	2.997.023	3.425.513	
Clube de Paris	18.537.276	17.657.609	16.070.607	12.901.671	10.453.373	10.036.537	9.379.850	7.186.034	

Tabela 1 - Resposta ao item 4 do Requerimento de Informação 1458 de 2015, da Câmara dos Deputados

SALDOS ANUAIS DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL EXTERNA

	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
DEVEDOR NO INÍCIO DO PERÍODO	73.133.481	72.989.017	76.478.635	77.931.173	76.832.240	75.886.940	65.706.767	69.587.524
DA MOBILIÁRIA	53.962.209	53.647.158	56.793.280	59.398.440	60.416.396	61.586.643	50.997.572	45.990.465
Divida Reestruturada ²	26.478.066	19.603.207	18.514.826	16.377.857	14.450.755	7.196.211	216.784	186.395
Captações no Mercado Internacional	27.484.143	34.043.951	38.278.454	43.020.583	45.965.642	54.390.432	50.780.788	45.804.070
DA CONTRATUAL	19.172.272	19.321.858	19.685.355	18.532.733	16.415.843	14.300.297	14.108.195	13.597.058
Organismos Multilaterais	8.560.125	10.043.262	11.138.044	10.401.795	9.590.157	9.497.354	11.397.291	11.346.315
Credores Privados/Agências Governamentais	3.425.513	3.402.394	3.393.152	3.218.340	3.170.253	3.071.893	2.710.903	2.250.744
Clube de Paris	7.186.634	5.876.202	5.156.158	4.912.598	3.655.433	1.731.050	0	0
Desembolsos	10.881.820	5.039.600	6.746.702	6.383.200	12.833.836	8.058.451	3.176.152	1.153.000
Desembolsos (Div. Mobiliária) ³	8.834.820	3.940.600	5.824.702	5.732.200	12.465.836	5.448.451	2.883.152	525.000
Desembolsos (Div. Contratual) ⁴	2.047.000	1.099.000	922.000	1.251.000	348.000	2.610.000	293.000	628.000
Recebimentos	4.786.054	5.043.398	7.477.188	9.597.276	8.128.850	19.239.121	10.736.147	4.493.186
Principal (Amortização)	6.049.016	5.893.253	6.029.819	6.054.554	6.263.296	7.539.587	7.211.750	5.743.552
Juros	-6.261.231	3.513.416	2.183.024	1.515.144	-5.550.285	399.497	2.041.751	-1.213.069
DEVEDOR NO FINAL DO PERÍODO	72.989.017	76.478.635	77.931.173	76.832.240	75.886.940	65.105.767	69.587.524	65.034.268
DA MOBILIÁRIA	53.647.158	56.793.280	59.398.440	60.416.396	61.586.643	60.997.572	45.990.465	41.620.719
Divida Reestruturada	19.603.207	18.514.826	16.377.857	14.450.755	7.196.211	216.784	186.395	155.232
Captações no Mercado Internacional	34.043.951	38.278.454	43.020.583	45.965.642	54.390.432	50.780.788	45.804.070	41.465.487
DA CONTRATUAL	19.321.858	19.685.355	18.532.733	16.415.843	14.300.297	14.108.195	13.597.058	13.413.550
Organismos Multilaterais	10.043.262	11.138.044	10.401.795	9.590.157	9.497.354	11.397.291	11.346.315	11.266.452
Credores Privados/Agências Governamentais ⁷	3.402.394	3.393.152	3.218.340	3.170.253	3.071.893	2.710.903	2.250.744	2.147.097
Clube de Paris	5.876.202	5.156.158	4.912.598	3.655.433	1.731.050	0	0	0

Tabela 1 - Resposta ao Item 4 do Requerimento de Informação 1458 de 2015, da Câmara dos Deputados
SALDOS ANUAIS DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL EXTERNA

	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
VEDOR NO INÍCIO DO PERÍODO	65.034.288	53.175.757	51.062.668	43.917.571	43.917.571	40.284.668	42.789.992
DA MOBILIÁRIA	41.620.719	42.063.881	39.133.121	37.015.164	37.479.217	36.268.846	38.922.091
Divida Reestruturada ²	155.232	134.687	99.600	70.674	41.664	13.549	13.549
Aplicações no Mercado Internacional	41.465.487	41.929.194	39.033.520	36.944.490	37.437.553	36.255.297	38.908.542
DA CONTRATUAL	13.413.550	11.111.876	11.929.548	6.298.551	6.438.354	4.015.723	3.867.901
Organismos Multilaterais	11.266.452	9.415.877	9.900.521	4.170.061	4.095.520	2.009.390	2.021.218
Credores Privados/Agências Governamentais	2.147.097	1.695.999	2.029.027	2.128.491	2.342.833	2.006.332	1.846.683
Clube de Paris	0	0	0	0	0	0	0
Empréstimos/Desembolsos	4.922.470	5.253.137	2.290.962	4.650.158	4.538.333	5.669.508	239.143
Emissões (Div. Mobiliana) ³	4.646.665	2.932.045	1.453.544	3.620.050	3.916.089	5.102.528	0
Desembolsos (Div. Contratual) ⁴	275.805	2.321.092	757.418	1.030.108	722.244	566.980	239.143
Pagamentos ⁵	6.780.980	7.366.226	10.039.915	4.046.303	8.171.336	3.164.085	3.347.237
Principal (Amortização)	6.242.068	5.953.093	4.268.419	3.661.885	4.675.878	2.977.565	2.123.514
Juros	0	0	0	0	0	0	0
VEDOR NO FINAL DO PERÍODO	63.175.767	51.062.668	43.373.715	43.917.571	40.284.668	42.789.992	39.861.898
DA MOBILIÁRIA	42.063.881	39.133.121	37.015.164	37.479.217	36.268.846	38.922.091	36.226.791
Divida Reestruturada	134.687	99.600	70.674	41.664	13.549	13.549	13.549
Aplicações no Mercado Internacional	41.929.194	39.033.520	36.944.490	37.437.553	36.255.297	38.908.542	36.213.242
DA CONTRATUAL	11.111.876	11.929.548	6.298.551	6.438.354	4.015.723	3.867.901	3.455.107
Organismos Multilaterais	9.415.877	9.900.521	4.170.061	4.095.520	2.009.390	2.021.218	1.983.440
Credores Privados/Agências Governamentais ⁷	1.695.999	2.029.027	2.128.491	2.342.833	2.006.332	1.846.683	1.471.657
Clube de Paris	0	0	0	0	0	0	0

Os saldos devedores foram convertidos para dólar, pela cotação do último dia útil de cada ano de 1992. O Brasil e os credores privados formalizaram acordo sobre a reestruturação da dívida externa, enquadrando-se nas linhas gerais do chamado Plano Brady. O referido acordo promoveu a troca, em abril de 1994, da dívida de dívida do setor público por uma combinação de sete títulos que constituem os chamados Brady Bonds as emissões soberanas e as emissões de títulos da dívida reestruturada (BIB, BEA/IDU e Brady). Valores convertidos para o dólar pela cotação da data de liquidação da operação referentes aos desembolsos da dívida contratual foram extraídos do demonstrativo "Dívida Externa do Governo Federal", publicado pelo BACEN/DEPEC. Valores convertidos para o dólar pela cotação média de cada mês de cada pagamento. O pagamento de juros não afeta o saldo devedor dos contratos com credores privados e agências governamentais passaram a ser considerados a partir de 1997.

Tabela 2 - Resposta ao item 4 do Requerimento de Informação 1458 de 2015, da Câmara dos Deputados
 SALDOS ANUAIS DA DÍVIDA INTERNA, EM PODER DO PÚBLICO, NO PERÍODO DE 1995 a 2015

	Valores em R\$ mil													
	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
em 01-Jan	35.330.754	59.139.302	96.861.018	207.349.055	244.456.543	383.273.575	429.641.056	507.514.288	558.882.930	705.176.635	801.217.046	980.208.144	1.100.959.613	1.236.540.420
Contratados/recebidos	87.734.906	130.181.762	143.290.532	187.669.492	324.320.589	270.302.697	253.776.689	329.229.448	347.796.243	293.451.832	474.011.241	476.686.487	503.417.287	329.229.448
Emissões Oferta Pública	85.343.365	124.181.473	141.789.291	187.072.607	275.641.714	241.474.188	163.662.071	298.128.924	332.601.888	274.113.274	466.991.490	471.215.440	491.664.147	298.128.924
Emissões Colocação Direta	2.391.541	6.000.289	1.501.241	596.885	48.671.875	28.828.309	90.114.619	31.100.524	15.194.355	19.338.558	7.019.750	5.471.047	11.753.140	31.100.524
ações Pagas	77.771.955	100.645.748	116.697.224	167.570.602	210.472.483	259.624.611	195.440.861	284.924.139	270.761.667	257.745.278	325.693.255	290.144.450	282.507.140	284.924.139
gos	8.131.563	11.054.149	10.134.896	18.527.487	25.862.087	21.672.898	26.992.439	72.040.063	20.869.392	35.246.545	50.666.049	89.234.112	91.970.060	72.040.063
ção, Cancelamentos e Transf. Carteira 3	21.977.159	19.239.851	94.029.625	35.536.086	50.831.013	57.362.292	46.529.844	66.275.713	95.580.402	81.339.161	23.443.544	6.640.720	6.640.720	66.275.713
em 31-Dez	59.139.302	96.861.018	207.349.055	244.456.543	383.273.575	429.641.056	507.514.288	558.882.930	705.176.635	801.217.046	980.208.144	1.100.959.613	1.236.540.420	1.275.081.379
em 01-Jan	507.514.288	558.882.930	705.176.635	801.217.046	980.208.144	1.100.959.613	1.236.540.420	1.275.081.379	1.345.572.068	1.411.212.788	1.477.910.701	1.544.572.068	1.611.212.788	1.677.910.701
Contratados/recebidos	253.883.156	347.796.243	293.451.832	474.011.241	476.686.487	503.417.287	329.229.448	329.229.448	347.796.243	293.451.832	474.011.241	476.686.487	503.417.287	329.229.448
Emissões Oferta Pública	138.901.354	332.601.888	274.113.274	466.991.490	471.215.440	491.664.147	298.128.924	298.128.924	332.601.888	274.113.274	466.991.490	471.215.440	491.664.147	298.128.924
Emissões Colocação Direta	114.981.803	15.194.355	19.338.558	7.019.750	5.471.047	11.753.140	31.100.524	31.100.524	15.194.355	19.338.558	7.019.750	5.471.047	11.753.140	31.100.524
ações Pagas	214.479.079	270.761.667	257.745.278	325.693.255	290.144.450	282.507.140	284.924.139	284.924.139	270.761.667	257.745.278	325.693.255	290.144.450	282.507.140	284.924.139
gos	26.027.637	20.869.392	35.246.545	50.666.049	89.234.112	91.970.060	72.040.063	72.040.063	20.869.392	35.246.545	50.666.049	89.234.112	91.970.060	72.040.063
ção, Cancelamentos e Transf. Carteira 3	37.992.201	90.128.521	95.580.402	81.339.161	23.443.544	6.640.720	66.275.713	66.275.713	90.128.521	81.339.161	23.443.544	6.640.720	6.640.720	66.275.713
amentos														
Aproprados														
ênscios de Carteira														
em 31-Dez	558.882.930	705.176.635	801.217.046	980.208.144	1.100.959.613	1.236.540.420	1.275.081.379	1.345.572.068	1.411.212.788	1.477.910.701	1.544.572.068	1.611.212.788	1.677.910.701	1.750.081.379

	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
em 01. Jan	1.264.823,283	1.398.415,494	1.603.940,045	1.783.060,636	1.916.709,276	2.028.125,954	2.183.611,040
contratados/recebidos	395.194,919	561.979,010	433.996,222	512.992,150	433.429,143	529.970,771	841.111,103
) Emissões Oflerta Pública 1	284.871,250	380.805,669	371.424,621	321.812,019	371.680,690	463.378,896	828.191,332
) Emissões Colocação Direta 2	110.323,669	181.173,341	62.571,601	191.180,131	61.748,453	66.591,875	12.919,771
pagas	302.763,539	354.710,796	368.822,171	398.941,786	428.032,833	499.004,797	557.609,716
pagos	82.506,430	76.443,618	79.799,245	68.533,665	88.824,851	98.720,161	132.864,460
ação, Cancelamentos e Transf. Carteira 3	385.269,969	431.154,413	448.621,416	467.475,451	516.857,683	597.724,958	690.474,176
amentos	123.667,261	74.699,955	193.745,784	88.131,942	194.845,218	223.239,273	315.917,478
Apropriados	9.848,968	99.130,469	2.422,341	405.687,296	268,214	113,484	773,789
erência de Carteira	133.816,239	164.820,425	196.168,128	193.819,237	193.113,142	224.373,764	316.693,237
em 31. Dez	1.398.415,494	1.603.940,045	1.783.060,636	1.916.709,276	2.028.125,954	2.183.611,040	2.650.165,445

Dados referentes a emissões e estoque de 1995 até 1998: BACEN/DEM/AB/SELIC. A partir de 1999 os dados são da SIN/CODIV.

s referentes a amortizações e juros pagos foram extraídos do SIAFI, para todo o período.

Oferta Pública - Emissão de títulos públicos realizada pelo Tesouro Nacional por meio de leilões eletrônicos. Compreendem também as emissões realizadas para o mercado Tesouro Direto.

Diretas - Emissões destinadas a atingir finalidades específicas, definidas em lei. Caracteriza-se pela colocação direta de títulos públicos sem a realização de leilão ou outro tipo de oferta pública. São exemplos de emissões diretas: securitização de dívidas, pagamento de capitalização de taxa de juros de Financiamento às Exportações (PROEX), sanção de recursos financeiros depositados em conta-moeda (CURM), Financiamento a estudantes do ensino superior e garantia de recebimento de créditos previdenciários das Instituições de Ensino Superior (INES), emissões para fins de reforma agrária (EDA).

Cancelamentos e Transf. Carteira - A ser historicamente individualizada, se esta disponível a partir de 2007.

Memorando nº 48/2016/ASPAR/GABIN/STN/MF-DF

Em 3 de março de 2016.

Ao Senhor Assessor Especial do Ministro da Fazenda
Demetrius Ferreira e Cruz

Assunto: **Requerimento de Informação - RI 1458 E RIC 1490 (complemento)**

1. Trata-se da resposta ao item de nº 6 do RI nº 1458/2015 e da resposta ao item de nº VI do RIC nº 1490/2015, ambos da Câmara dos Deputados. Tais Requerimentos de Informação foram respondidos por esta STN por meio da Nota Técnica nº 14/2016/ASPAR/GAB/STN/MF-DF e da Nota Técnica nº 13/2016/ASPAR/GAB/STN/MF-DF, de 29 de fevereiro de 2016, respectivamente em seus parágrafos 20 e 17, com igual teor, abaixo reproduzidos:

“ É importante esclarecer que o Tesouro Nacional emite os títulos de forma consolidada às centrais de custódia, cabendo a estas, o registro detalhado por detentor. Podem participar do Selic os bancos, caixas econômicas, distribuidoras e corretoras de títulos e valores mobiliários e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central. Adicionalmente, destaca-se que as centrais de custódia permitem o registro da carteira de títulos em contas de cliente, que não são individualizadas. ”

2. Esclareço, em complementação ao texto em questão, que em função de os títulos em contas de cliente não terem o registro individualizado nas centrais de custódia, o Tesouro Nacional não detém os CPF/CNPJ destes clientes.

Atenciosamente,



Viviane Aparecida da Silva Varga
Chefe da Assessoria